

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022, PARA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRABALHISTA.

Processo Administrativo nº 06/2022, de 15/02/2022.
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022.

CONTRATANTE.

Que entre si realizam, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Julio de Castilhos, n.º 350, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Pinhal – RS, residente e domiciliado, na cidade de Pinhal - RS, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68 e por seu Secretário Executivo, **Volmir Franquini Borges**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 559.158.250-87 e Carteira de Identidade nº 7042409149 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Pinhal -RS.

CONTRATADA:

LORENZI E COCCO SOCIEDADE DE ADVGOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tenente Portela, nº 789, Sala 402, Centro, na cidade de Frederico Westphalen , no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 31.725.288/0001-95, representada neste ato por seu sócio administrador Sr^a Gecieli Lorenci Vian, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/RS sob nº 80.286A, inscrito no CPF sob nº 040.442.699-98, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, nº 137, Bairro Itapagé, cidade de Frederico Westphalen RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, Lei Federal nº 8.666/93, legislação pertinente; direito público; e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO PREÇO:

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, de serviços de Assessoria Jurídica especializada na área trabalhista, conforme a seguir descritos e caracterizados:

Item	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	06	Serviço de assessoria jurídica trabalhista - Defesa dos interesses do CIMAU na reclamatória trabalhista 0020019-21.2022.5.04.0551, em trâmite na VT de Frederico Westphalen, até final decisão; representação do CIMAU no TRT/RS E TST, com relação ao processo em questão; organizar o quadro de empregados públicos e servidores do CIMAU sob as regras da CLT e jurisprudência trabalhista; elaborar minutas de contrato de trabalho, acompanhar processos administrativos disciplinares, revisar rescisões trabalhistas, se for o caso, revisar e/ou elaborar cálculos trabalhistas, elaborar pareceres na área trabalhista, quando solicitado. Com 02 (duas) visitas mensais a sede do Consórcio.	R\$ 4.166,66	R\$ 25.000,00

O valor total do presente contratado é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

2.1 Da caracterização dos serviços:

I - Representar o Consórcio CIMAU nas ações existentes e que venham a existir no período contratual em qualquer grau de jurisdição, perante o TRT/4 e tribunais superiores, inclusive com sustentação oral, se for necessário, até o trânsito em julgado;

II - Elaboração de pareceres sobre toda e qualquer questão trabalhista envolvendo o CIMAU no prazo de 48 horas;

III - Elaboração de minutas de contratos de trabalho e outros documentos pertinentes na relação consórcio/empregado público;

IV - Acompanhar e orientar os processos administrativos disciplinares, que envolvam empregados públicos e possam ter reflexos no âmbito trabalhista;

V - Revisar rescisões trabalhistas, revisar e/ou elaborar cálculos trabalhistas, vinculados às reclamatórias;

VI - Parecer quanto à possibilidade de realização de acordo em ações trabalhista, apresentar, entre outras funções inerentes.

VII - Elaboração de pareceres para adequar resoluções internas que estão relacionadas esfera trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes e indismembráveis deste instrumento, o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato será utilizado recurso próprio do Consórcio, através de dotações orçamentárias do orçamento do CIMAUI.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Será efetuado o fechamento mensal da prestação de serviços técnicos especializados na área trabalhista, no mês correspondente, com pagamento em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sempre até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, de acordo com a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

A contratada deverá apresentar ao CIMAUI, relatório mensal dos serviços/atividades executadas.

A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do *Nº DO PROCESSO* e *Nº DA INEXIGIBILIDADE*, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CIMAUI, com ajustes de valores, inclusive. Caso não ocorra a prorrogação, mantem-se a obrigação em relação ao processo existente.

É direito do CIMAUI interromper o contrato a qualquer momento, comunicando a empresa com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não cabendo a contratada qualquer direito a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao contratado.

A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue ao final de cada mês, em que houver a prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

O valor contratado será fixo, não podendo sofrer qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências da sede administrativa do CIMAUI durante o horário comercial, com, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais, cuja data poderá ser previamente definida entre as partes. Além disso a contratada deverá ficar à disposição, durante o horário comercial, para dirimir toda e qualquer dúvida e prestar as orientações necessárias, através dos meios usuais de comunicação disponíveis.

Para maior eficácia e produtividade, os serviços também poderão ser realizados no escritório da empresa, inclusive com a disponibilização, por parte do CIMAUI, de acesso remoto à base de dados do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados com qualidade e segurança;
- c) responsabilizar-se pelas conseqüências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação dos documentos e Notas Fiscais.
- e) a CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO;
- f) todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalizar e acompanhar os serviços;
- c) Cumprir a forma e as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração do Consórcio, em casos de rescisão contratual ou alteração, que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Consórcio, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração do Consórcio, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o contratado somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro, a título de indenização ou a qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

d) A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração do Consórcio, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

A recusa pela CONTRATADA em executar os serviços objeto do CONTRATO acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi contratado.

Na aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, o CIMAUI considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Secretário Executivo do CIMAUI, Sr. Volmir Franquini Borges, designado por este instrumento como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I) O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

II) Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo com disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação que regulamente a administração pública.

III) Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não se resolva pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Rodeio Bonito/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito /RS, -- de fevereiro de 2022.

Volmir Franquini Borges
Secretário Executivo CIMAU
Contratante

Luiz Carlos Pinto Ribeiro
Presidente do CIMAU
Contratante

Lorenzi e Cocco Sociedade de Advogados
CNPJ: 31.725.288/000195
Contratada

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica
Adv. Daniel Brombilla
OAB/RS nº **54.233**

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: